



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2007
(DO SR. JORGE TADEU MULADEN)

Acrescenta dispositivo à Lei 8112/90, para permitir a concessão de título aos militares profissionais de saúde que exercerem suas atividades nos hospitais administrados pelas Forças Armadas em regiões de fronteira.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 11 da Lei 8.112, de 1990, o seguinte parágrafo único:

“Art. 11.
Parágrafo único. Os militares que servirem nas unidades hospitalares de fronteira administradas pelas Forças Armadas e que tenham concluído curso na área de saúde, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, terão o tempo de serviço convertido em título para fins de concurso público de provas e títulos na área de saúde, desde que o exercício não seja inferior ao mínimo exigido pelo serviço militar obrigatório.”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As áreas de responsabilidade das Forças Armadas em região de fronteira são palco de grande demanda social na área de saúde. São áreas isoladas, muitas de difícil acesso e sem infra-estrutura instalada, o que resulta na falta de atrativos para contratar funcionários civis capacitados, sejam médicos, dentistas ou outros ligados à área de saúde.

Em geral, a única alternativa dessas comunidades longínquas é receber atendimento médico em hospitais administrados pelas Forças Armadas. Note-se que, apesar dessas instalações terem convênios com o Sistema Único de Saúde – SUS, não conseguem se manter ativas pela falta de pessoal, haja vista os que os salários pagos são baixos perante tantas dificuldades próprias desses locais. Essa lacuna só é suprida com os militares da área médica.

Dado o fim meritório que é desenvolvido nesses hospitais e o relevante serviço prestado à população local pelas Forças Armadas, que convoca anualmente pessoas egressas das faculdades de saúde para prestarem serviço obrigatório nessas regiões isoladas, é mister que esses militares, ao término do serviço obrigatório, tenham reconhecida essa dedicação pelo País em forma de título que será admitido nos concursos públicos de provas e títulos para fins de classificação no certame.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN
(DEM-SP)